

## **RECLAMAÇÃO 43.007 DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI</b>
<b>RECLTE.(S)</b>	<b>: LUIZ INACIO LULA DA SILVA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: CRISTIANO ZANIN MARTINS E OUTRO(A/S)</b>
<b>RECLDO.(A/S)</b>	<b>: JUIZ FEDERAL DA 13<sup>a</sup> VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>BENEF.(A/S)</b>	<b>: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA</b>

Determino, por ora, seja oficiado ao Juízo da 10<sup>a</sup> Vara Federal Criminal de Brasília, responsável pela condução da Ação Penal 1015706-59.2019.4.01.3400, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, remeta a esta Suprema Corte os seguintes documentos:

- (i) cópia das perícias realizadas em cada uma das mídias apreendidas em poder dos supostos *hackers* ou de terceiros na Operação *Spoofing* (aparelhos celulares, *tablets*, *notebooks*, *desktops* etc.);
- (ii) cópia da perícia conclusiva englobando todo o material apreendido;
- (iii) cópia do relatório final produzido pelo delegado da Polícia Federal que presidiu o respectivo inquérito policial;
- (iv) cópia da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal nos autos da Ação Penal 1015706-59.2019.4.01.3400.

**Comunique-se com urgência.**

Brasília, 14 de abril de 2021.

**Ministro Ricardo Lewandowski**  
Relator